

DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI ETC..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido EGEM LOGISTICA DE SÃO PAULO E OUTROS, na pessoa de seu representante legal,EDSON PEREIRA FERNANDES e ALEXANDRE DE SOUZA BRANCO o qual encontra-se em local incerto e não sabido, que, perante este Juízo e respectivo Cartório, processam-se os termos de uma ação de Execução de Título Extrajudicial, processo n.º 553/2008, movida por BANCO NOSSA CAIXA S/A, estabelecido à Rua XV DE NOVEMBRO, 111, CAPITAL/SP, contra o requerido EGEM LOGISTICA DE SÃO PAULO E OUTROS, na pessoa de seu representante legal,EDSON PEREIRA FERNANDES e ALEXANDRE DE SOUZA BRANCO, para responder aos termos da presente ação, a seguir expostos: BANCO NOSSA CAIXA S/A, instituição financeira, com sede na rua XV de Novembro, nº 111, na capital do Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.073.394/0001-10, vem mui respeitosamente perante VOSSA EXCELÊNCIA, por seus Advogados e procuradores in fine (Instrumento Procuratório anexo doc. 01) com espeque no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em face de EGEM LOGÍSTICA DE SÃO PAULO LTDA, empresa inscrita regularmente no CNPJ (MF) 07.806.180-0001-42, situada na av. Francisco Mastropietro, nº 2.595, bairro Vila Cardim, na cidade e comarca de Matão/SP, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF(MF) sob nº 090.338.388-85, residente e domiciliado av. Francisco Mastropietro, nº 2.595, bairro Vila Cardim, na cidade e comarca de Matão/SP e ALEXANDRE DE SOUZA BRANCO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF(MF) sob nº 153.718.238-24, residente e domiciliado na av. Interlagos, nº 7.289, bairro Interlagos, na cidade e comarca de São Paulo/SP, sendo que o faz consubstanciado nos substratos fáticos e jurídicos doravante aduzidos:Exeqüente e primeira executada, na data de 08 de janeiro de 2.008, perpetraram na presença de duas testemunhas, um Termo de Renegociação de Operações de Crédito, Confissão de Parcelamento da Dívida e Instituição de Novas Garantias, onde o exeqüente, concedeu à título de renegociação de crédito para a executada, a quantia de R\$ 45.565,08 (quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), quantia esta, que deveria ter sido paga em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, tendo a primeira vencimento em 07 de março de 2008 (docs. 02/10);A executada não quitou nenhuma das 36 (trinta e seis) parcelas outrora pactuadas, permanecendo em aberto o saldo devedor no valor inadimplido acrescidos dos encargos contratuais legais, o montante de R\$ 56.417,28 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), consoante minudentemente explicado no Memorial Demonstrativo do Débito, que se apresenta em atenção ao quanto disposto no art. 614, II, do Código de Processo Civil, em anexo (doc. 11);Cite-se ainda que o exeqüente enviou diversas tentativas suasórias para regular o cumprimento do convencionado no título que dá embasamento ao litígio ora deduzido em Juízo, sendo que todas restaram infrutíferas, não encontrando outra tentativa senão esta de invocar a tutela jurisdicional que lhe é constitucionalmente garantida;Ressalte-se, por fim, que o instrumento em que se funda a ação é título executivo extrajudicial nos termos da Súmula 300 do STJ;EX POSITIS, requer-se a CITAÇÃO dos executados, os quais poderão ser encontrados nos endereços declinados no pródomo desta inicial, para que, consoante o disposto no art. 652 do Código de Processo Civil:paguem no prazo de 03 (três) dias a quantia de R\$ 56.417,28 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e oito centavos), regularmente acrescida de custas processuais e honorários advocatícios á serem fixados;não efetuado o pagamento, que, munido da segunda via do mandado, o Sr. Oficial de Justiça proceda de imediato a penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimado, na mesma oportunidade, os executados..Requer, ainda, caso não sejam encontrados os executados, que o Sr. Oficial de Justiça proceda ao arresto dos bens encontrados, suficientes para garantir a execução, cumprindo igualmente as providências constantes do parágrafo único do art. 653 do Código de Processo Civil, com a autorização de que se trata o art. 172, § 2º, do mesmo diploma legal;Requer-se ainda, que a citação do segundo avalista se dê mediante expedição de Carta Precatória para a comarca de São Paulo/SP;Outrossim, requer, doravante todas as publicações/ intimações se dêem no nome do advogado Eduardo Henrique Moutinho (oab/sp 146.878) SOB PENA DE NULIDADE, nos termos do art. 236, § 1º do CPF;Por derradeiro, dá-se à causa o valor R\$ 56.417,28 (cinquenta e seis mil quatrocentos e dezessete reais e vinte e oito centavos);Nestes Termos P. Deferimento. Taquaritinga, 12 de maio de 2008.pp. Eduardo Henrique Moutinho adv.oab/sp 146.878 Com o presente, ficam os requeridos requerido EGEM LOGISTICA DE SÃO PAULO E OUTROS, na pessoa de seu representante legal,EDSON PEREIRA FERNANDES e ALEXANDRE DE SOUZA BRANCO, devidamente CITADO para que no prazo de três (3) dias, efetue o pagamento da integralidade da dívida (R\$ 56.417,28), acrescida das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais foram arbitrados em dez por cento (10%) do valor da causa atualizado, SOB DE SER CONVERTIDA EM PENHORA o arresto dos créditos realizado nos autos junto a prefeitura de Matão/SP; Será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Matão, Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 2011. (a.) Carlos Eduardo Dian, escrevente, digitei. Maria de Lourdes Mingorance, diretora de serviço, conferi. Marcos Therezeno Martins - Juiz de Direito.

1ª Vara Cível da Comarca de Matão.

1º Ofício da Comarca de Matão.

(custas recolhidas)

Edital expedido nos autos da Recuperação Judicial de CSDM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ nº , com prazo de 15 dias, Proc. nº 347.01.2011.005895-0, controle nº 1122/2011 (Artigo 52 § 1º da Lei 11.101/2005). O Dr. Marcos Therezeno Martins, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Matão, na forma da Lei, etc... Faz Saber que por parte de CSDM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeiro da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Por sentença datada de 06 de outubro de 2011, fls., foi deferido o processamento da recuperação judicial de CSDM INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA, qualificada a fls. 02, nos termos do artigo 51 da Lei 11.101/2005, nomeando como administrador judicial o advogado Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, inscrito na OAB/SP. sob número 98.628, proferido o despacho que segue em síntese: Vistos 1) Dispensa de apresentação de certidões negativas, ressalvadas as exceções legais; 2) Suspensão das ações e execuções contra as devedoras, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 da mesma Lei; 3) Apresentação de contas demonstrativas até o dia 30 de cada mês, a serem autuadas sempre em apenso, sob pena de destituição do administrador; 4) Intimação do Ministério Público e comunicação por carta às Fazendas Públicas; 5) Comunicação à JUCESP para anotação do pedido de recuperação nos registros; 6) Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005; 7) Intimação do administrador nomeado para que, em 48 horas, compareça em cartório para assinatura do termo de compromisso, de acordo com o disposto no artigo 33 da Lei 11.101/2005, oportunidade em que estimará seus honorários. Int. Matão, 06/10/2011. Lista de Credores: TRABALHISTA: JOÃO ARAUJO DA SILVA JUNIOR, R\$ 5.774,96 ; ROMEU FRANCISCO DE AQUINO, R\$ 9.062,65 ; CRISTIANO CARLOS DA SILVA, R\$ 7.382,30 ; LUIS CARLOS DE JESUS R\$ 9.389,49 ; ASSOIZIO

LOPES DOS SANTOS, R\$ 13.432,57 ; JURACI ALVES DA SILVA, R\$ 6.789,53 ; JOSE MARIA DE JESUS PEREIRA ; R\$ 15.568,29 ; ELAINE APARECIDA BONIN R\$ 2.830,74 ; DANIEL BERNARDINO DA SILVA R\$ 4.744,06 ; LUCILENE OLIVEIRA DA SILVA BATISTA R\$ 4.896,32 ; AILTON LUIZ ALVES R\$ 2.295,76 ; MARIA APARECIDA DE NOVAES CAETANO R\$ 1.935,19 ; ILMA OLIVEIRA DA SILVA R\$ 4.704,56 ; TATIANE RIBEIRO LIMA R\$ 1.433,06 ; CRISTIANE DE BARROS TEIXEIRA R\$ 5.105,12 ; DEISE GEANE SILVA R\$ 2.506,61 ; BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS R\$ 4.132,55 ; QUIROGRAFÁRIOS : M. I. DA SILVA ALUMINIOS ME, R\$ 1.948.520,83 ; D. A. FRANCA ALUMINIOS ME, R\$ 1.591.998,63 ; BANCO ITAÚ S.A, R\$ 1.553.996,33 ; JCV IND COM PECAS IND LTDA, R\$ 1.127.500,00 ; BANCO SANTANDER S.A, R\$ 1.103.354,48 ; GUINDASTES TATUAPE LTDA, R\$ 1.045.175,80 ; IZZEB PLASTIC, R\$ 380.000,00 ; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., R\$ 343.363,32 ; "HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO ", R\$ 266.215,34 ; POLYTUBOS PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, R\$ 264.384,13 ; LUIS ANTONIO BASSI & CIA LTDA, R\$ 249.600,00 ; BANCO BRADESCO S.A, R\$ 213.268,85 ; OXIMAQ COMERCIAL LTDA, R\$ 197.561,60 ; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 170.889,32 ; BRASCON TUBOS E CONEXÕES LTDA, R\$ 160.073,79 ; SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 151.872,34 ; PLANACON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA., R\$ 127.300,00 ; CODEQUIP LTDA, R\$ 113.643,27 ; ROSI MEIRE LOPES DE CAMPOS, R\$ 113.219,99 ; JOÃO KFOURI, R\$ 105.499,59 ; RESTAURANTE LA EM CASA, R\$ 99.867,20 ; RESTAURANTE TIA LEDA LTDA, R\$ 76.070,00 ; AUTO POSTO WM MATÃO LTDA, R\$ 57.877,76 ; RESTAURANTE MONTE SANTANA REFEIÇÕES LTDA ME, R\$ 50.255,00 ; VALDEMIRO PESSOA DE ARAUJO, R\$ 49.396,60 ; NATIONAL (DIMENSIONAL), R\$ 42.000,00 ; TEKI LI EVENTOS E LOCAÇÃO DE ANDAIMES LTDA, R\$ 38.500,00 ; HOTEL VAPABUÇU LTDA, R\$ 37.810,00 ; SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, R\$ 37.500,00 ; ADLER ANDAIMES LTDA, R\$ 35.918,95 ; TRANSPORTES E SERVIÇOS ASTRO LTDA ME, R\$ 31.470,68 ; ALESSANDRA S. COELHO - ME, R\$ 30.869,78 ; ESTAF EQUIPAMENTOS S.A, R\$ 29.765,10 ; APOIO COM DE SERVIÇOS DE EQUIP INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 29.171,00 ; MONTE JATO, R\$ 27.524,00 ; N.S.A. ELÉTRO MECAMOTOR LTDA., R\$ 23.208,79 ; ELETRO SOLDA COMERCIAL LTDA, R\$ 22.727,06 ; DG COMERCIO E TRANSPORTES DE CARGAS, R\$ 22.315,98 ; MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A, R\$ 20.318,59 ; USEMAX LOCAÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 20.295,00 ; RECEITA FOMENTO MERCANTIL LTDA, R\$ 20.033,50 ; MARIA HOZANA, R\$ 19.153,84 ; APARECIDA DE FÁTIMA DA SILVA FERRAGENS, R\$ 18.464,31 ; SUBSOLO CONSTR. INDÚSTRIA LTDA. ME, R\$ 16.860,00 ; AURIMAR GOMES FARINASSO QUATÁ, R\$ 14.574,15 ; BRASIL F.E. MATERIAIS E CORELATOS LTDA, R\$ 13.999,74 ; ALIANZA EXPORTADORA LTDA, R\$ 13.926,00 ; AGISA CONTAINNERS, R\$ 12.620,00 ; AUTO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, R\$ 12.409,80 ; CARTÃO BNDES BRADESCO S.A, R\$ 11.945,76 ; CONSTRUMAQ SETE LAGOAS LTDA. ME, R\$ 11.236,95 ; A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A, R\$ 10.800,00 ; ARAMONT, R\$ 10.549,00 ; RADAELI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. - EPP, R\$ 10.452,22 ; JATO CLEAN LIMPADORA E DESENTUPIDORA, R\$ 9.881,20 ; CORCRIL SERVIÇOS DE PINTURA LTDA EPP, R\$ 9.351,00 ; RESTAURANTE BEIRA RIO, R\$ 9.081,00 ; VALMIR SILVA DE HOLANDA VASCONCELOS TRANSP. ME, R\$ 8.812,00 ; CBS PARAFUSOS LTDA. ME, R\$ 8.606,00 ; PROJESUN - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, R\$ 8.055,32 ; DIRCEU LOPES PINHEIRO - ME, R\$ 8.050,00 ; CONFECÇÕES EDIMATÃO LTDA., R\$ 8.001,94 ; LOKAN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, R\$ 7.829,63 ; AGUIA COM DE MATERIAIS P/ CONST. LTDA, R\$ 7.658,56 ; ELÉTRICA N.S APARECIDA MATONENSE LTDA, R\$ 7.619,06 ; GERDAU COMERCIAL DE ACOS S.A., R\$ 7.609,26 ; B&F SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., R\$ 7.284,17 ; BARROS E ALMEIDA LTDA, R\$ 7.184,25 ; AÇOTUBO IND E COMER LTDA, R\$ 6.793,59 ; SMF - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA., R\$ 6.594,24 ; COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS NORTE LTDA, R\$ 6.549,77 ; CEDISA CENTRAL DE AÇO S.A, R\$ 6.540,57 ; LOCALIZA RENT A CAR S/A., R\$ 6.508,51 ; TRANSPORTE AQUIRAZ, R\$ 6.333,33 ; HOTEL CANTEIRO LTDA, R\$ 6.199,00 ; TUBOS IPIRANGA IND. COM LTDA, R\$ 5.962,70 ; CARTÃO ITAÚ CARD, R\$ 5.626,69 ; GOIAMÓVEIS COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, R\$ 5.524,50 ; HELEFIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA, R\$ 5.481,80 ; VIVO S.A, R\$ 5.453,34 ; JOSE APARECIDO BASSI ME, R\$ 5.279,77 ; HOTEL RIVIERA, R\$ 5.276,20 ; DESENTUPIDORA E DETETIZADORA TREVO LTDA, R\$ 5.200,00 ; F. DIAS ROCHA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, R\$ 5.192,00 ; REBRACE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., R\$ 5.157,30 ; AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA, R\$ 5.100,00 ; NASCIMENTO SANTANA, R\$ 5.065,80 ; CENTROCLINICA - FONOAUD. E ASS. EM SEG. TRAB. LTDA, R\$ 4.996,00 ; SARTORI MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDR. LTDA. - EPP, R\$ 4.978,64 ; GRÁFICA E EDITORA CARNICELI LTDA. - ME, R\$ 4.800,00 ; LOKTOTAL LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., R\$ 4.800,00 ; "MTA SERVICOS DE MEDICINA OCUPACIONAL E CLINICA MEDICA LTDA ", R\$ 4.731,93 ; ALUMAQ LOCAÇÃO E COMERCIO DE MAQUINAS DE SOLDA LTDA, R\$ 4.720,00 ; METALTEC DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., R\$ 4.712,40 ; HOTEL E RESTAURANTE UAI, R\$ 4.572,00 ; VICTORINO E BENEVENUTO LTDA, R\$ 4.485,26 ; CONCRETO REDIMIX DO BRASIL, R\$ 4.464,00 ; PALÁCIO DE MATÃO MATERIAL P/ CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, R\$ 4.336,00 ; BETA MAX DE PRAIA GRANDE, R\$ 4.160,00 ; SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, R\$ 4.139,33 ; ANTONIO SERGIO MISTRO EPP, R\$ 4.127,28 ; ASTA IND. E COM. DE INSTR. E CONSTR. LTDA, R\$ 4.107,52 ; LOPO MONTAGENS, R\$ 4.080,00 ; BANDEIRA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA, R\$ 3.900,00 ; CONFECÇÕES RESSI LTDA, R\$ 3.900,00 ; FECTOR, R\$ 3.900,00 ; VENT-LAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., R\$ 3.796,93 ; PROCESS INFORMÁTICA LTDA. - EPP, R\$ 3.769,46 ; LOJAS CEM S.A, R\$ 3.718,20 ; ANANDA METAIS LTDA., R\$ 3.640,57 ; "FRED EXPRESS - MANUSEADORA DE CORRESPONDENCIAS LTDA. ME. ", R\$ 3.626,43 ; AUTOMOLAS AMIGÃO LTDA, R\$ 3.600,00 ; CONVERSORA ABRAS E EQUIP LTDA., R\$ 3.543,00 ; DEPOSITO DE MAT. CONSTRUÇÃO MARIA MATOS, R\$ 3.522,70 ; URBE LOCAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, R\$ 3.512,12 ; MARCAR SEGURANÇA LTDA, R\$ 3.497,95 ; IMPAC COML E TECNOLOGIA LTDA, R\$ 3.443,32 ; JURAL COMBUSTIVEIS LTDA, R\$ 3.443,04 ; SÔNIA DE FÁTIMA MACHADO BASSI - ME, R\$ 3.423,00 ; LÍDER IMOBILIÁRIA - LENÇÓIS, R\$ 3.388,46 ; TANIA ABRAHÃO INTRIERI HOTEL EPP, R\$ 3.375,00 ; "CESAR AUGUSTO ZACARIN CESAR AUGUSTO ZACARIN ", R\$ 3.358,45 ; A.C.MORELLI E CIA LTDA, R\$ 3.343,24 ; PAFISA PRÉ- MODADOS, R\$ 3.321,32 ; JULIO CESAR APARECIDO SOARES - ME, R\$ 3.294,00 ; LOGICA AMBIENTAL LTDA EPP, R\$ 3.225,00 ; ROSIMEIRE LOPES DE CAMPOS, R\$ 3.221,49 ; RESTAURANTE IPAMERI, R\$ 3.200,00 ; AUTO POSTO TODOS - QUATÁ, R\$ 3.131,29 ; AFITEMAQ MÁQUINAS E FERRAMENTAS, R\$ 2.914,23 ; IRMÃOS SILVA S/A, R\$ 2.914,06 ; Pousada LOS ANGELES LTDA. - ME, R\$ 2.850,00 ; RECAR - OFICINA REGINALDO, R\$ 2.777,00 ; QUITE CONVENIENCIAS AUTO E IND LTDA, R\$ 2.772,35 ; BEZERRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, R\$ 2.766,82 ; MARKA VEÍCULOS LTDA., R\$ 2.653,36 ; MEDEIROS CALDEIRARIA LTDA - ME, R\$ 2.544,51 ; SANTA JULIANA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, R\$ 2.537,00 ; COMERCIAL VALMAG, R\$ 2.497,48 ; Pousada HORIZONTE LTDA, R\$ 2.335,00 ; TRUE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA, R\$ 2.212,00 ; LEXPRESS TRANSPORTES COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA. - ME, R\$ 2.150,00 ; PARAÍSO LOCADORA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA ME, R\$ 2.141,69 ; CERMIG COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA., R\$ 2.074,99 ; MPM ALUGUEL DE AR LTDA, R\$ 1.805,00 ; AMARAL & MACHADO LTDA, R\$ 1.800,00 ; BANCO VOLKSWAGEN S/A, R\$ 1.757,56 ; BASS - PRESS - BASÍLIOS GEORGES KORRES, R\$ 1.734,30 ; MATOS E RIBEIRO LTDA, R\$ 1.638,40 ; ELETRICA PMP MOTORES LTDA, R\$ 1.621,26 ; A H DA SILVA F. AUTO PEÇAS, R\$ 1.606,00 ; DJ GUINCHO LTDA., R\$ 1.600,00 ; NRC TRANSPORTES LTDA - ME, R\$ 1.600,00 ; CANADA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA., R\$ 1.580,00 ; AMALFI MORI & FILHOS LTDA, R\$ 1.572,00 ; FAGUNDES ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS EPP, R\$ 1.520,00 ; FERRAMENTAS GERAIS COM E

IMPOR, R\$ 1.475,83 ; TURBO FREIOS LTDA, R\$ 1.451,27 ; SHERWIN-WILLIAMS BRASIL INDE COM LTDA, R\$ 1.442,52; OXIGÊNIO ANÁPOLIS LTDA, R\$ 1.426,80 ; ITAPUÁ ARARAQUARA RENT A CAR LTDA. - EPP, R\$ 1.426,00 ; BERNARDO & GALVÃO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., R\$ 1.370,00 ; DISTRIBUIDORA MAGATON DE EMBALAGENS LTDA EPP, R\$ 1.338,07 ; EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MATAO LTDA., R\$ 1.336,00 ; LIMPA FOSSA AGUIA LTDA, R\$ 1.260,00 ; MAPA ENGENHARIA LTDA., R\$ 1.171,80 ; SERVITEC LOCACAO COM. EQUIPS. INDS. LTDA, R\$ 1.153,94 ; ÂNCORA IMOBILIÁRIA LTDA., R\$ 1.106,00 ; DEGRAUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS P CONSTRUÇÃO CIVIL, R\$ 1.080,00 ; MARFIM INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA, R\$ 1.020,00 ; AR CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, R\$ 1.000,00 ; M.T. DORNELLES PADILHA GUINDASTES ME, R\$ 940,13 ; RODOMEN EXPRESS LOG E TRAN LTDA, R\$ 913,56 ; RESTAURANTE JAMAR - QUATÁ, R\$ 873,00 ; MATERIAL CONSTRUSERV CANDIDO, R\$ 839,62 ; MEGA AUTO SOCORRO LTDA, R\$ 800,00 ; SISAM SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA., R\$ 760,00 ; GERALDO DA SILVA MARQUES - ME, R\$ 730,00 ; RESTAURANTE E CHOPERIA - QUATÁ, R\$ 720,00 ; IMPERIO DOS ELETRODOS LTDA, R\$ 702,20; "CONBLOCOS PREMOLDADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ", R\$ 676,00 ; MARIA JOSÉ RODRIGUES DALLA PRIA - ME, R\$ 666,20 ; RESTAURANTE SANTA HORA, R\$ 658,60 ; APIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, R\$ 580,00 ; BUSSOLA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS ELÉTRICAS LTDA, R\$ 558,55 ; SERRALHERIA E REPARACAO DE MAQUINAS AGRICOLAS MODERNA LTDA EPP , R\$ 558,00 ; DRIMAQ MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, R\$ 542,33 ; BETA MAX DE MOGI DAS CRUZES LOC EQUIP., R\$ 480,00 ; CARLOS EDUARDO FERREIRA OLIVEIRA LOCACAO - EPP, R\$ 480,00 ; "RAIZ COMERCIAL LTDA ", R\$ 454,80 ; IRIS BETHANIA AMOEDO CONDE, R\$ 448,00 ; ACESSÓRIOS BARRA LIMPA MATÃO - LTDA. - ME, R\$ 425,50; DISTRIBUIDORA MAGATON DE EMBALAGENS LTDA EPP, R\$ 417,60; CÉSAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS, R\$ 400,00 ; LOCASOL LOCADORA DE BENS MOVEIS LTDA, R\$ 360,00 ; HOTEL NATAL DE SANTOS LTDA. EPP, R\$ 320,00 ; HOTEL CAIÇARA MATÃO LTDA. - ME, R\$ 317,50 ; MURILLO & MURILLO DE MATÃO LTDA. - ME, R\$ 300,00 ; STEFANY MOTORS LTDA, R\$ 294,08 ; COPRES COMERCIAL LTDA., R\$ 260,47 ; "G3 FOMENTO MERCANTIL LTDA. ", R\$ 228,73 ; DPC LAJES , R\$ 190,50 ; NTRP - NÚCLEO DE TREINAMENTO E RECOLOCAÇÃO PROFISS, R\$ 156,00 ; LINETEC D BRASIL LTDA ME, R\$ 140,00 ; PAULO FREIRE DE OLIVEIRA - COM DE PAP E LIVRARIA, R\$ 136,90 ; LINS E LEITE LTDA, R\$ 129,61 ; VERANICE APARECIDA DA SILVA MARCHESAN ME, R\$ 120,00 ; "SIM SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO VEIC., PATR. E PESSOAL LTDA. ", R\$ 109,49 ; D. A COUTINHO E CIA LTDA, R\$ 96,17 ; VICTOR DOS SANTOS & SANTOS COM. BORRACHA LTDA., R\$ 89,05 ; AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, R\$ 84,41 ; CASA DOS PARAFUSOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 82,98 ; MUNDIAL, R\$ 72,00 ; RODONAVES - TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., R\$ 51,09 ; NOVACK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, R\$ 49,50 ; GRAN SAPORE BR BRASIL S.A, R\$ 46,62. Fica determinado que no prazo de 15 dias a partir da data da publicação do presente edital, os credores e demais interessados poderão apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados no presente edital, tudo conforme dispõe o § 1º do art. 7º da Lei 11.101/05. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. Matão, 24 de outubro de 2011.

Marcos Therezeno Martins  
Juiz de Direito

## 2ª Vara Cível

EDITAL EXPEDIDO PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE RENILDES GALLO PENA.

O DOUTOR CASSIO ORTEGA DE ANDRADE, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DO SEGUNDO OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE MATÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por sentença proferida aos 12 de setembro de 2011, foi DECRETADA, no processo nº 347.01.2011.001101-3 213/2011, a INTERDIÇÃO de RENILDES GOMES PENA, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 1.737.542, inscrita no CPF sob o nº 336.423.036-68, nascida em Açucena-MG., aos nove dias do mês de maio do ano de um mil, novecentos e trinta e seis, filha de José Gomes Pena e de Rita Siman Pena, por ser DECLARADA ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA, na pessoa de Ana Gallo Pena, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG. nº 5.705.873 e inscrita no CPF sob o nº 065.008.178-18, residente e domiciliada na Rua Antonio Silveira Leite, nº 540, Jardim Alvorada, nesta cidade e Comarca, para administração de sua pessoa, que não poderá, de qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis e imóveis do interdito sem autorização judicial, tudo de conformidade com a decisão proferida nos autos, datada de 12 de setembro de 2011, cujo tópico final segue transcrito: " ... Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, decreto a interdição de Renildes Gomes Pena, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil e de acordo com o artigo 454, parágrafo 1º, do mesmo estatuto legal. Nomeio-lhe curadora a requerente Ana Gallo Pena, dispensando-a da prestação de contas e da especialização de hipoteca legal, uma vez que não há informação de existência de bens ou renda em nome do interditado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, e no artigo 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente do Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias. Custas pela Assistência Judiciária Gratuita. Lavre-se o competente termo (compromisso de curador em caráter definitivo). Oficie-se ao Juízo Eleitoral local, com cópia da presente, a fim de que efetue o bloqueio de eventual inscrição eleitoral em nome da interditanda. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C. Matão, 12 de setembro de 2011. CASSIO ORTEGA DE ANDRADE - Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que vai juntado aos autos, publicado e afixado em local público de praxe, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Matão, Estado de São Paulo, aos quatorze e um dias do mês de outubro do ano dois mil e onze (14.10.2011).

EDITAL EXPEDIDO PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

O Doutor Cassio Ortega de Andrade, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Matão, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por sentença proferida em 22 de setembro de 2011, transitada em julgado em 24 de outubro de 2011, nos autos do pedido de Interdição, Processo nº 870/2010,